



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: esporte@santanadavargem.mg.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM – MG

01- LICITAÇÃO/ MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

02- REGIME DE EXECUÇÃO: O presente Processo Licitatório será regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.

03- OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de coordenação e consultoria em ICMS Esportivo e ICMS Turístico.

04- ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

Item	Und	Qtd.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	SV	01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de coordenação e consultoria em ICMS Esportivo e ICMS Turístico.	R\$1.500,00	R\$12.000,00

05- JUSTIFICATIVA

5.1. A contratação de uma empresa de consultoria faz-se necessária para atender as necessidades dos diversos programas de desenvolvimento esportivo e turístico para captação de recursos através do ICMS Esportivo e do ICMS Turístico do município, considerando que a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo realiza vários trabalhos na área esportiva, trazendo consigo um grande envolvimento da comunidade nas suas atividades.

5.2. A prestação de serviços de consultoria em ICMS Esportivo e ICMS Turístico, referente aos trabalhos do ano-base 2023 a serem comprovados no ano de 2024, garante a constante atualização de mudanças na legislação e nos procedimentos administrativos, bem como o acompanhamento e orientações necessárias à entrega da documentação aos órgãos competentes, com fins de pontuação e arrecadação do ICMS Esportivo e Turístico.

5.3. Além disso, a contratação tem o objetivo de desenvolver tarefas para adequar os procedimentos administrativos e supri-los de instrumento e rotinas que possam proporcionar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo a arrecadação de ICMS Esportivo e Turístico ano-base 2023 – exercício 2024 – e elaboração de projetos para captação de recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: esporte@santanadavargem.mg.gov.br

5.4. Para que esses critérios sejam estabelecidos, planejados e comprovados pelo município é indispensável à contratação de empresa especializada como prestadora de serviços, para que a mesma ofereça assessoria técnica na elaboração dos documentos que comprovem as atividades descritas (da deliberação e garantia do município no repasse do subsídio) neste Termo de Referência.

06- JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

6.1. A Lei 14.133/21, por meio do seu Art. 74 anuncia que a licitação é inexigível nos casos quando há inviabilidade de competição, o que significa a impossibilidade de realizar um procedimento competitivo em virtude das condições da situação;

6.2. O rol constante no Art. 74 da Lei Federal n.º 14.133/21 é exemplificativo, ou seja, nem todos os casos passíveis de Inexigibilidade de Licitação constam expressamente neste dispositivo legal.

6.3. Mas, no caso em tela, a presente contratação enquadra-se no Art. 74, inciso III, alínea c, pois bem:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III- contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) **assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributárias.

6.4. De acordo com a Lei Federal n.º 14.133/21, é considerado notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

6.5. Não será admitida a subcontratação de profissionais distintos daqueles que justificaram a contratação direta por meio da Inexigibilidade, uma vez que o motivo da mesma foi justamente a escolha da empresa que deveria prestar o serviço.

07- DA PESQUISA DE PREÇOS

7.1. Em entendimento ao que preconiza o Art. 23, §4º da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como dos parâmetros estabelecidos no Decreto Municipal 012/2023 do Município de Santana da Vargem, será demonstrado nesse item a metodologia utilizada para aferir o preço médio desse Processo Licitatório, que seguem anexo a este Termo de Referência;

7.2. O Art. 7º, §1º do Decreto Municipal 012/2023 versa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: esporte@santanadavargem.mg.gov.br

Art.7º. Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§1º. Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

7.3. Dessa maneira, buscando atender ao disposto no Art. 7º, §1º, a pesquisa de preços foi realizada por meio da apresentação de notas fiscais e contratos administrativos, referente ao mesmo serviço executado da mesma empresa que se pretende contratar, a fim de comprovar-se então, que o preço apresentado está de acordo com o praticado em mercado.

08- DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação de serviços que se pretende contratar pela Prefeitura Municipal de Santana da Vargem por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo enquadra-se na classificação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, nos termos do Art. 6º, inciso XVIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021, senão vejamos:

Art. 6º Para fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII- serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias

[...].

8.2. A prestação dos serviços não gera vínculo entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

09- ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços a serem prestados pela empresa contratada possuem a finalidade de suporte par a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo durante todo o ano de 2024 para que todas as ações sejam executadas corretamente;

9.2. Acerca da Descrição dos Serviços, estes deverão estar de acordo com os tópicos a seguir:

9.3. Quanto ao **ICMS ESPORTIVO**:

9.3.1. Atualização das políticas e gestão do esporte no município (leis que instituem conselho e o fundo, regimento interno);

9.3.2. Orientação das atividades do Órgão Gestor de Esporte e Conselho Municipal de Esporte seguindo a legislação e resolução vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: esporte@santanadavargem.mg.gov.br

9.3.3. Colaboração na elaboração do calendário de atividades esportivas para melhor atender ao ICMS esportivo;

9.3.4. Acompanhamento de todas as atividades de esporte para que atendam a documentação de comprovação do ICMS Esportivo;

9.3.5. Cadastro no sistema de toda a documentação necessária para o recebimento do ICMS Esportivo e acompanhar e responder possíveis diligências até a aprovação (referente ao trabalho realizado no ano de ação);

9.3.6. Visitas mensais para alinhamento das demandas do município.

9.4. Quanto ao **ICMS TURÍSTICO**:

9.4.1. Elaboração e/ou atualização das políticas e gestão do turismo do município, caso necessário (Leis de criação do conselho, regimento, lei de criação do fundo de turismo, lei que institui a política de turismo, etc);

9.4.2. Orientação das atividades do Órgão Gestor de Turismo e Conselho Municipal de Turismo seguindo a legislação e resolução vigente;

9.4.3. Assistência para o inventário turístico do município junto a Secretaria Estadual de Turismo de MG;

9.4.4. Elaboração/atualização do Plano Municipal de Turismo;

9.4.5. Orientação da gestão do convênio com o Circuito Turístico;

9.4.6. Cadastro no sistema de toda a documentação necessária para o recebimento do ICMS Turístico e acompanhar e responder possíveis diligências até a aprovação (referente ao trabalho realizado no ano-base).

10- CRITÉRIOS DE ENTREGA E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A prestação dos serviços, objeto deste processo licitatório, deverá ser executada em conformidade com a Solicitação de Fornecimento (SF);

10.2. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a assinatura do contrato;

10.3. Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços no prazo estipulado no item acima, o(a) licitante vencedor(a) deverá comunicar suas respectivas razões para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior;

11- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Após a assinatura do instrumento administrativo e além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 a licitante vencedora obrigar-se-á:

11.2. Prestar consultoria e assessoria para os membros do Setor responsável;

11.3. Manter contato através de e-mail, telefone, Skype, diariamente para esclarecimentos de dúvidas e acompanhamento dos trabalhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: esporte@santanadavargem.mg.gov.br

- 11.4. Realização de uma visita técnica por mês, durante o período de vigência do contrato, para alinhamento das demandas do município;
- 11.5. Entregar a documentação finalizada;
- 11.6. Entregar a documentação em tempo hábil para os membros do Setor responsável;
- 11.7. Fornecer uma cópia em CD e impressa da documentação finalizada.

12- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Além das obrigações resultantes da observância à Lei n.º 14.133/21 são obrigações da CONTRATANTE:
- 12.2. Entregar os materiais solicitados pela Contratada dentro do prazo determinado para um bom andamento dos trabalhos, sendo que os materiais entregues quinze dias antes da entrega dos trabalhos serão desconsiderados por falta de tempo hábil para a execução;
- 12.3. Buscar os trabalhos prontos no escritório na primeira semana de dezembro (data a combinar com a contratada);
- 12.4. Conferência da documentação e responsabilidade em colher as assinaturas necessárias para o desenvolvimento e finalização do processo;
- 12.5. Postar nos Correios os trabalhos entregues pela contratada impreterivelmente até o dia (trinta) de dezembro do ano corrente;
- 12.6. Assumir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

13- DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária da empresa (preferencialmente Banco do Brasil) e serão realizadas em 08 (oito) parcelas mensais de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), discriminado nas respectivas autorizações de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atestação do responsável pela comprovação do serviço, sendo um valor total do presente contrato o montante de R\$12.000,00 (doze mil reais), que deverão ser pagos pela prestação de serviços já mencionados no objeto;
 - 13.1.1. O pagamento deverá ser realizado em 05 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal;
 - 13.1.1.1. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões);
 - 13.1.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;
- 13.2. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: esporte@santanadavargem.mg.gov.br

13.3. O Município de Santana da Vargem poderá, em razão de descumprimento de cláusula contratual, imputar as sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 ou até mesmo rescindir o contrato;

13.4. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14- REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO

14.1. A empresa deverá estar enquadrada no ramo de atividade compatível ao objeto da Inexigibilidade de Licitação, estar devidamente habilitada e registrada no(s) órgão(s) pertinente(s) às suas atividades comerciais;

14.2. A empresa deverá apresentar os documentos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira;

14.3. A empresa licitante deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou outro meio comprovando sua experiência, conforme o objeto licitado;

15- DO PRAZO DO CONTRATO

15.1. A modalidade contratual definida para esta contratação é o instrumento de contrato, o qual segue anexo a este Termo de Referência (Anexo I);

15.2. O contrato a ser firmado com a empresa terá sua vigência de 12 meses a contar da data de sua assinatura,

15.3. O prazo para assinatura do contrato pelo prestador de serviços é de até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão e a convocação para a assinatura;

15.4. O prazo de contratação se dá, exclusivamente, para a execução do serviço apresentado.

16) DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 117, conforme requisitos estabelecidos pelo Art. 7º, ambos da Lei Federal n.º 14.133/21, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

16.1.1. No caso em apreço, por se tratar de contratação visando atender os interesses da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, o responsável para acompanhar e fiscalizar o contrato e a execução dos serviços objeto deste procedimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: esporte@santanadavargem.mg.gov.br

inexigibilidade de licitação, será a servidora Marina Scatolino Brito – Assistente Administrativo – MASP 1288;

16.2. Em respeito ao Decreto Municipal n.º 33/2023, onde o fiscal deverá ser preferencialmente servidor efetivo dos quadros permanentes do Município de Santana da Vargem, assim, a servidora em questão trata-se de servidora efetiva lotada na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

16.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

16.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

16.6. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no item “16.1”, deverão ser observadas as seguintes regras:

16.6.1. a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

16.6.2. a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

17- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A aplicação de penalidade à licitante reger-se-á conforme o estabelecido no “Título IV”, “Capítulo I” da Lei Federal n.º 14.133/2021;

17.2. Nos termos do Art. 155 da Lei Federal n.º 14.133/2021 o licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

17.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: esporte@santanadavargem.mg.gov.br

17.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetos da licitação;

17.2.12. praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.3. Nos termos do Art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

17.3.1. advertência;

17.3.2. multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo;

17.3.3. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução total do mesmo;

17.3.4. impedimento de licitar e contratar;

17.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.5. As demais orientações ou normas pertinentes às infrações e sanções administrativas seguirão em conformidade com os Arts. 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

18- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

18.1. As despesas decorrentes desta aquisição poderão onerar as seguintes fichas financeiras e demais outras que se fizerem necessárias:

Ficha 387: 02.100.27.812.2702.2196.3.3.90.39.00.00 / 1.500.000.0000.000 – Manutenção Ativ. Setor Esporte – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Recursos não Vinculados de Impostos – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

19- AVALIAÇÃO APROXIMADA DE CUSTOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1126 - CNPJ 18.245.183/0001-70
Email: esporte@santanadavargem.mg.gov.br

19.1- O valor estimado para a presente contratação é de R\$12.000,00 (doze mil reais).

20- DA PUBLICIDADE

20.1. A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem, garante a divulgação deste procedimento de contratação direta, visando atender ao que preconiza o Princípio da Publicidade, disposto no Art. 5º da Lei Federal n.º 14.133/2021, o qual demonstra que os atos devem ser públicos e acessíveis, permitindo, de tal maneira, o seu controle e fiscalização.

20.2. É obrigatória a publicação no Diário Oficial do Município e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros (AMM).

21- DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Fica eleito o foro da comarca de Três Pontas, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste Procedimento de Contratação Direta.

21.2. Faz parte e integra este Termo de Referência, o Anexo I – Minuta de Contrato.

Santana da Vargem, 29 de abril de 2024

Levi Pereira Miranda Júnior
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo